

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Dr. Fernando Costa, nº 32 – Bairro Castelo – CASA DOS CONSELHOS
Batatais-SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 20, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATATAIS – BIÊNIO 2026/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Batatais/SP, no exercício das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 13 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.100, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 2.390, de 25 de fevereiro de 1999, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMAS nº 19, de 4 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão deliberativo do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, assegurada a participação popular paritária, nos termos do art. 2º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, II, do Regimento Interno, integram o CMAS 9 (nove) Representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, assim distribuídos: a) 3 (três) Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários; b) 4 (quatro) Representantes de Entidades ou Organizações de Assistência Social; c) 2 (dois) Representantes dos Trabalhadores do Setor;

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais representantes da sociedade civil, referente ao biênio 2024/2026, se encerra em **03 de dezembro de 2026**, impondo-se a deflagração tempestiva do processo eleitoral, nos termos do art. 10 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o processo eleitoral ao novo Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução CMAS nº 19/2026, que revogou o Regimento anterior, de 15 de agosto de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o processo eleitoral para escolha dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o mandato do biênio 2026/2028, nos termos do art. 8º do Regimento Interno, observada a seguinte composição:

I – 3 (três) Representantes Titulares e 3 (três) Representantes Suplentes de Usuários ou de Organizações de Usuários;

II – 4 (quatro) Representantes Titulares e 4 (quatro) Representantes Suplentes de Entidades ou Organizações de Assistência Social;

III – 2 (dois) Representantes Titulares e 2 (dois) Representantes Suplentes de Trabalhadores do SUAS.

§ 1º Somente poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Assistência Social pessoas com idade superior a 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 8º, § 1º, do Regimento Interno.

§ 2º Somente poderão participar da escolha de que trata o caput deste artigo, nos termos do art. 8º, § 2º, do Regimento Interno:

I – Usuários e/ou Representantes de Usuários devidamente reconhecidos pelo CMAS até a data-limite de apresentação de indicações fixada neste Edital;

II – Representantes de Entidades ou Organizações de Assistência Social regularmente inscritas no CMAS até a data-limite de apresentação das indicações fixada neste Edital;

III – Representantes de Trabalhadores do SUAS, até a data-limite de apresentação de indicações fixada neste Edital.

§ 3º O mandato dos eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por mais 2 (dois) anos, nos termos do art. 8º, caput, do Regimento Interno.

Art. 2º As Entidades e/ou Organizações de Assistência Social interessadas deverão endereçar ofício ao CMAS, protocolado na sede do Conselho, situada à Praça Dr. Fernando Costa, nº 32, Bairro Castelo – Casa dos Conselhos, Batatais/SP, ou encaminhado ao e-mail *batataiscmas@gmail.com*, **até o dia 25 de setembro de 2026**, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, nos termos do art. 8º, § 3º, do Regimento Interno, indicando:

I – até 2 (dois) candidatos representantes da própria Entidade ou Organização de Assistência Social;

II – até 2 (dois) candidatos representantes dos Usuários ou Representantes de Usuários dos serviços da entidade;

III – até 2 (dois) candidatos representantes dos Trabalhadores do SUAS.

§ 1º Os Serviços de execução direta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderão, igualmente, indicar até 2 (dois) candidatos Usuários ou Representantes de Usuários e até 2 (dois) candidatos Representantes de Trabalhadores do SUAS, por serviço, nos termos do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno.

§ 2º As indicações deverão vir instruídas com cópia dos seguintes documentos de cada candidato, nos termos do art. 8º, § 3º, do Regimento Interno, para verificação de impedimentos legais:

I – certidão de nascimento ou casamento;

II – cédula de identidade;

III – CPF.

§ 3º Apresentada a documentação, o CMAS dará vista dos autos ao Ministério Público da Comarca de Batatais, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, **até o dia 30 de setembro de 2026**, decidindo, na sequência, sobre a aceitação das candidaturas.

§ 4º Não serão aceitas indicações apresentadas após o prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 3º O CMAS divulgará, **até o dia 1º de outubro de 2026**, a relação preliminar de candidatos admitidos a participar do processo eleitoral, nos termos do art. 8º, § 7º, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos presentes no local da eleição, nos termos do art. 8º, § 8º, do Regimento Interno.

Art. 4º Da relação de candidatos admitidos caberá recurso ao Plenário do CMAS, por intermédio da Comissão de Eleição, **no prazo de até 3 (três) dias**, a contar da divulgação de que trata o art. 3º, ou seja, **até o dia 5 de outubro de 2026**, nos termos do art. 9º do Regimento Interno.

§ 1º Os recursos interpostos serão decididos pela Comissão de Eleição no prazo de 1 (um) dia, **até o dia 6 de outubro de 2026**.

§ 2º A relação definitiva de candidatos habilitados será divulgada **até o dia 7 de outubro de 2026**.

Art. 5º A eleição realizar-se-á no dia **21 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, no seguinte local: **Programa BATEA – Fundação José Lazzarini, situado à Rua Vereador Alfeu Gasparini, nº 220, Central Park, Batatais/SP, CEP 14307-116**, em reunião pública, com a fiscalização do Ministério Público, dando-se entre os pares de cada segmento, nos termos do art. 8º, § 9º, do Regimento Interno, conforme o seguinte cronograma de votação:

I – às 08h00, eleição dos candidatos Usuários ou Representantes de Usuários, quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem identificação da entidade/serviço que os indicou, votando cada candidato em 3 (três) Usuários/Representantes de Usuários, nos termos do art. 8º, § 10, do Regimento Interno;

II – às 09h00, eleição dos candidatos Representantes de Entidades ou Organizações de Assistência Social, quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem identificação da entidade ou serviço que os indicou, votando cada candidato em 4 (quatro) representantes das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, nos termos do art. 8º, § 11, do Regimento Interno;

III – às 10h00, eleição dos candidatos Representantes dos Trabalhadores do SUAS, quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem identificação da entidade ou serviço que os indicou, votando cada candidato em 2 (dois) representantes dos Trabalhadores do SUAS, nos termos do art. 8º, § 12, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Após o encerramento de cada votação, proceder-se-á, de imediato, à apuração dos votos, com lavratura de ata circunstanciada.

Art. 6º Serão considerados eleitos Titulares os candidatos de cada segmento que obtiverem maior número de votos, classificados em ordem decrescente, sendo os demais candidatos considerados Suplentes, na respectiva ordem de classificação, nos termos do art. 8º, § 13, do Regimento Interno.

Art. 7º Aplicam-se ao presente pleito as regras de impedimento e desempate previstas no art. 8º, §§ 14 a 18, do Regimento Interno, especialmente:

I – no caso de serem eleitos parentes entre si (cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados na constância do cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado), somente poderá assumir a função de Conselheiro aquele mais votado, ficando o outro como suplente do parente mais votado;

II – em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade, aplicando-se o mesmo critério para o desempate na suplência;

III – o candidato que possuir relação de parentesco, nos termos do inciso I, com Autoridades Judiciárias ou membros do Ministério Público com atuação na Comarca de Batatais não poderá assumir a função de Conselheiro enquanto perdurar o impedimento, observado o disposto no art. 8º, §§ 16 e 17, do Regimento Interno;

IV – é vedado ao Trabalhador do SUAS ocupar vaga destinada ao segmento de usuário, nos termos do art. 8º, § 18º, do Regimento Interno.

Art. 8º Em qualquer fase do processo eleitoral, o interessado poderá recorrer de qualquer decisão ao Plenário do CMAS, por intermédio da Comissão de Eleição, no prazo de até 3 (três) dias, a contar da respectiva decisão ou ato impugnado, cabendo à Comissão de Eleição decidir no prazo de 1 (um) dia, nos termos do art. 9º do Regimento Interno.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do CMAS, por intermédio da Comissão de Eleição, ouvido o Ministério Público, nos termos do art. 46 do Regimento Interno.

Art. 10. A posse dos eleitos dar-se-á no dia **4 de dezembro de 2026**, em sessão especialmente convocada para esse fim, com efeitos a partir do término do mandato dos atuais representantes da sociedade civil, em 3 de dezembro de 2026.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Batatais, 26 de agosto de 2026.

FELIPE
PEREIRA
MAROUBO

Assinado de forma
digital por FELIPE
PEREIRA MAROUBO
Dados: 2026.08.26
11:20:42 -03'00'

FELIPE PEREIRA MAROUBO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 26/08/2026**ANEXO I – CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL – CMAS BATATAIS/SP – BIÊNIO 2026/2028**

Data	Etapa do processo eleitoral
26/08/2026 (quarta-feira)	Publicação da Resolução e do Edital de Convocação da Eleição
Até 25/09/2026 (sexta-feira)	Prazo final para protocolo, pelas Entidades e Serviços, das indicações de candidatos e respectiva documentação (prazo mínimo de 30 dias – art. 8º, § 3º, do Regimento Interno)
Até 30/09/2026 (quarta-feira)	Vista dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre as candidaturas (5 dias – art. 8º, § 5º)
01/10/2026 (quinta-feira)	Divulgação da relação preliminar de candidatos admitidos (art. 8º, § 7º)
Até 05/10/2026 (segunda-feira)	Prazo para interposição de recursos quanto à relação de candidatos (3 dias – art. 9º)
06/10/2026 (terça-feira)	Decisão dos recursos pela Comissão de Eleição (1 dia – art. 9º)
07/10/2026 (quarta-feira)	Divulgação da relação definitiva de candidatos habilitados
21/10/2026 (quarta-feira)	Realização da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil, das 08h00 às 11h00, no Programa BATEA – Fundação José Lazzarini (Rua Ver. Alfeu Gasparini, 220, Central Park, Batatais/SP), em reunião pública, com fiscalização do Ministério Público
03/12/2026 (quinta-feira)	Término do mandato dos atuais representantes da sociedade civil (biênio 2024/2026)
04/12/2026 (sexta-feira)	Posse dos eleitos para o biênio 2026/2028

Observação sobre os prazos aplicados no Processo Eleitoral: o intervalo entre a divulgação da relação definitiva de candidatos (07/10/2026) e a data da eleição (21/10/2026) é de 14 dias corridos, assegurando prazo razoável de conhecimento público das candidaturas antes do pleito. Todos os prazos foram calculados de forma a observar, no mínimo, os lapsos temporais fixados no Regimento Interno (30 dias para indicações, 5 dias de vista ao Ministério Público e 3 mais 1 dia para a fase recursal), com ajuste das datas que recairiam em finais de semana para o primeiro dia útil subsequente.